mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ..

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração." (in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24)

A propositura aqui em questão trata do assunto de forma genérica e abstrata e é matéria da competência (suplementar) dos Municípios.

Resta claro, portanto, que o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3°, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/05/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente Alessandro Guedes (PT) Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD) Professor Toninho Vespoli (PSOL) Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO) - Relatora Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 598/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTI-CIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0314/2022

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eli Corrêa, que dispõe sobre a inclusão do Dia dos Avós no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 26 de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite

que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/05/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO) Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator

Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 599/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0049/22.

Trata-se de Proieto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Marlon Luz e outros, que visa conceder a Salva de prata em homenagem aos 40 anos da Igreja Batista do Povo. A propositura está subscrita pelo número regimental de

Vereadores e está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236 parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do

Regimento Interno, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/05/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) Cris Monteiro (NOVO)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Relator Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

PARECER Nº 600/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO. JUSTICA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0052/22.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que visa outorgar Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Jeancarlo Gorinchteyn.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência da Câmara Municipal para "conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros"

No caso, a propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o Regimento Interno, em seu artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, deve ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40. § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/05/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD) - Relatora

Professor Toninho Vespoli (PSOL) Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 601/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICI-PATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLA-TIVO N° 0053/22.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que visa outorgar Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Dra. Marina Magro Beringhs Martinez.

Sob aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado

Inicialmente cumpre observar que a propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada da homenageada e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência da Câmara Municipal para "conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros"

A propositura encontra fundamento nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 18/05/2022. Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD) - Relatora Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO) Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 602/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICI-PATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLA-TIVO Nº 0054/22.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que visa outorgar Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Marcos Knobel.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência da Câmara Municipal para "conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros".

No caso, a propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o Regimento Interno, em seu artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, deve ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5°, inciso IV, da Lei Orgânica

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, PELA LEGALIDADE. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa, em 18/05/2022.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO)

Edir Sales (PSD) - Relatora Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO) Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) Thammy Miranda (PL)

PARECER Nº 603/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICI-PATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLA-TIVO N° 0056/2022.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador André Santos, que concede Título de Cidadão Paulistano à Sra. Edna Bezerra Sampaio Fernandes.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada da homenageada e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justica

Participativa, em 18/05/2022. Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Cris Monteiro (NOVO) Edir Sales (PSD)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (UNIÃO)

Sandra Tadeu (UNIÃO)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS) - Relator Thammy Miranda (PL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBCOMISSÃO PARA ESTUDO, ANÁLISE E **DEBATE DE PROJETOS DE LEI, PROGRAMAS E PROJETOS RELACIONADOS À CULTURA**

Pauta da 1ª Reunião Extraordinária (semipresencial) do ano de 2022

Data: 19/05/2022 Horário: 10:00 h

Local: Sala Tiradentes - 8º andar e Auditório Virtual

Virada cultural de São Paulo: nuances da política de gran-

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-**LITANA E MEIO AMBIENTE**

Pauta da 1ª Reunião de Trabalho (semipresencial) do ano de 2022

Data: 19/05/2022

Horário: 15:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

PIU Jurubatuba Área de Reintegração de Posse.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PARECER 0576/2022 DA COMISSÃO DE ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 327/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Verea dores Cris Monteiro (NOVO) e Daniel Annenberg (PSDB), que 'institui a campanha informativa para empresas sobre Epilepsia é dá outras providências"

De acordo com a propositura, a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia será realizada na semana em que acontece o Dia Nacional da Conscientização da Epilepsia celebrado no dia 9 de setembro, e terá como objetivos:

I - Levar informações sobre a epilepsia para empresas a fin de diminuir o estigma sobre a doença;

II - Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III - Promover a educação de empresários(as), dirigentes, funcionários(as) e outros prestadores de serviços que exerçam atividades regulares na empresa, sobre como agir diante de um episódio convulsivo devido à epilepsia;

IV - Integrar os atores acima, de forma a garantir a construcão de um ambiente de trabalho sustentável.

Também estabelece que a Campanha Informativa para Empresas sobre Epilepsia poderá contar com palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como ser distribuído material informativo sobre o tema, podendo para tanto, o Poder Executivo celebrar parcerias, intercâmbios e convénios com organizações não governamentais, empresas Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais.

O Poder Executivo deverá empenhar esforços para coleta de dados acerca da epilepsia no ambiente de trabalho, de forma a balizar políticas públicas futuras, nas Secretarias responsáveis, a fim de integrar essas pessoas e eliminar o estigma, tanto no ambiente público quanto privado.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, os autores argumentam que "tem se tornado cada vez mais difícil a pessoa com epilepsia adentrar no mercado de trabalho. Muitas empresas deixam de contratar por receio de que tenham crises convulsivas no interior da sede empresarial e que, com isso, sofram algum acidente de trabalho que venha responsabilizar o empregador, que possui a obrigação legal de prezar pela integridade física do trabalhador em suas instalações e enquanto exerce a atividade pela qual foi contratado'

Por essas razões, acreditamos que a informação e a educação são o melhor caminho para o combate a preconceitos e para que as pessoas possam tomar suas decisões embasadas no conhecimento. O Poder Público tem o dever de promover ações informativas e educativas para que a sociedade se torne um espaco mais inclusivo e menos segregador de pessoas que têm alguma condição especial de vida e que ainda assim podem contribuir com sua força de trabalho como qualque outra"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: i) conferir a norma contornos mais gerais e abstratos, afastando o vício de iniciativa e adequando-a aos ditames da Lei Complementa 95/98; ii) suprimir do art. 3º a realização do ato concreto de distribuir material informativo sobre o tema; e iii) suprimir o art. 5º da propositura por dispor sobre a celebração de parcerias, intercâmbios e convénios com organizações não governamen tais, empresas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou

A Epilepsia é uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro, que não tenha sido causada por febre, drogas ou distúrbios metabólicos e se expressa por crises epilépticas repetidas.

Causas:

A causa pode ser uma lesão no cérebro, decorrente de uma forte pancada na cabeça, uma infecção (meningite, por exemplo), neurocisticercose ("ovos de solitária" no cérebro), abuso de bebidas alcoólicas, de drogas etc. Às vezes, algo que ocorreu antes ou durante o parto. Muitas vezes não é possível conhecer as causas que deram origem à epilepsia

Sintomas: As crises epilépticas podem se manifestar de diferentes maneiras:

A crise convulsiva é a forma mais conhecida pelas pessoas e é identificada como "ataque epiléptico". Nesse tipo de crise a pessoa pode cair ao chão, apresentar contrações musculares em todo o corpo, mordedura da língua, salivação intensa, respiração ofegante e, às vezes, até urinar.

A crise do tipo "ausência" é conhecida como "desligamen tos". A pessoa fica com o olhar fixo, perde contato com o meio por alguns segundos. Por ser de curtíssima duração, muitas vezes não é percebida pelos familiares e/ou professores.

Há um tipo de crise que se manifesta como se a pessoas estivesse "alerta", mas não tem controle de seus atos, fazendo movimentos automaticamente. Durante esses movimentos automáticos involuntários, a pessoa pode ficar mastigando, falan do de modo incompreensível ou andando sem direção definida. Em geral, a pessoa não se recorda do que aconteceu quando a crise termina. Esta é chamada de crise parcial complexa.

Existem outros tipos de crises que podem provocar quedas ao solo sem nenhum movimento ou contrações ou, então, ter percepções visuais ou auditivas estranhas ou, ainda, alterações transitórias da memória.

Tratamento:

O tratamento das epilepsias é feito através de medicamen tos que evitam as descargas elétricas cerebrais anormais, que são a origem das crises epilépticas. Acredita-se que pelo menos 25% dos pacientes com epilepsia no Brasil são portadores em estágios mais graves, ou seja, com necessidade do uso de medicamentos por toda a vida, sendo as crises freguenter incontroláveis e então candidatos a intervenção cirúrgica. No Brasil já existem centros de tratamento cirúrgico aprovados pelo Ministério da Saúde.

Como proceder durante as crises:

 coloque a pessoa deitada de costas, em lugar confortável, retirando de perto objetos com que ela possa se machucar,

como pulseiras, relógios, óculos;
— introduza um pedaço de pano ou um lenço entre os den tes para evitar mordidas na língua;

 levante o queixo para facilitar a passagem de ar - afrouxe as roupas;

– caso a pessoa esteja babando, mantenha-a deitada com a cabeça voltada para o lado, evitando que ela se sufoque com a própria saliva:

quando a crise passar, deixe a pessoa descansar;

 verifique se existe pulseira, medalha ou outra identificação médica de emergência que possa sugerir a causa da convulsão;

- nunca segure a pessoa (deixe-a debater-se);

não dê tapas:

- não jogue água sobre ela

A Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho de 2018, da Secretaria de Atenção à Saúde e da Secretaria de Ciência. Tecnologia e Insumos Estratégicos, que aprova o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da epilepsia, nos traz as seguintes informações:

A epilepsia é uma doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epilépticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises. A epilepsia está associada a uma maior mortalidade (risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita), a um risco aumentado de comorbidades psiguiátricas (sobretudo depressão e ansiedade) e também a inúmeros problemas psicossociais (perda da carteira de habilitação,

desemprego, isolamento social, efeitos adversos dos fármacos, disfunção sexual e estigma social).

Uma crise epiléptica é a ocorrência transitória de sinais ou sintomas clínicos secundários a uma atividade neuronal anormal excessiva ou sincrônica. A definição de epilepsia requer a ocorrência de pelo menos uma crise epiléptica. do ponto de vista prático, a epilepsia pode ser definida por uma das seguintes condições:

- Ao menos duas crises não provocadas (ou reflexas) ocorrendo com intervalo maior que 24 horas; - Uma crise não provocada (ou reflexa) e probabilidade de

novas crises ocorrerem nos próximos 10 anos, similar ao risco de recorrência geral (pelo menos 60%) após duas crises não provocadas;

Diagnóstico de uma síndrome epiléptica.

Estima-se que a prevalência mundial de epilepsia ativa esteja em torno de 0,5% a 1,0% da população. A prevalência da epilepsia difere com as diferentes idades, gêneros, grupos étnicos e fatores socioeconômicos. Nos países desenvolvidos, a prevalência da epilepsia aumenta proporcionalmente com o aumento da idade, enquanto nos países em desenvolvimento geralmente atinge picos na adolescência e idade adulta. A probabilidade geral de um indivíduo ser afetado pela epilepsia ao longo da vida é de cerca de 3%. No Brasil, Marino e colaboradores encontraram uma prevalência da doença de 11,9/1.000 na Grande São Paulo, enquanto Fernandes e colaboradores descreveram 16,5 indivíduos com epilepsia ativa para cada 1.000 habitantes em Porto Alegre. Num levantamento porta-a--porta realizado em três áreas de duas cidades do Sul do Brasil, Noronha e colaboradores encontraram uma prevalência de epilepsia ativa de 5,4/1.000 habitantes. A prevalência foi maior em classes sociais menos favorecidas (7,5/1.000) e em idosos (8,5/1.000). Este estudo apurou ainda uma grande lacuna no tratamento da epilepsia nas áreas estudadas, com mais de 1/3 dos indivíduos com epilepsia em tratamento inadequado. (Grifos nossos)

(Fonte: Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 17, de 21 de junho d 2018. Disponível em: http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepisia_2019.pdf. Consultado em: 14/04/2022)

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, e tendo em vista que a propositura pretende informar as empresas sobre a epilepsia, distúrbio que na maioria dos casos pode ser controlado com medicamentos, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/05/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. George Hato (MDB) Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Erika Hilton (PSOL) Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

PARECER 577/2022 DA COMISSÃO DE ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 507/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Santana, que "cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "com a crise financeira, os profissionais estão recebendo doações da população local e auxílio emergencial. A retomada e o fomento desses eventos circenses, com as devidas cautelas sanitárias, são necessários não somente para proporcionar a retomada do emprego dessas pessoas bem como dos eventos culturais na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participa-

tiva manifestou-se pela legalidade da propositura. Também há parecer favorável ao projeto exarado pela

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Nos termos do projeto, cria-se o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense, que deverá ser realizado nos espaços públicos e privados, preferencialmente, em cada região da cidade, devendo ser regulamentado por decreto, cujo objeto deverá definir os locais que possibilitem a realização de espetáculos circenses.

Outros estabelecimentos que seiam compatíveis com o perfil necessário para o implemento da atividade circense poderão ser credenciados, conquanto que obedeçam a legislação atinente ao uso e ocupação do solo.

Entre outros, a implantação do Roteiro Cultural e Gastronômico Circense tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico na referida área cultural visando garantir major visibilidade e empregabilidade dos profissionais circenses, fomentando a economia local;

III - Retomar as atividades culturais, com as devidas seguranças sanitárias, resgatando o entretenimento às comunidades locais;

II - Garantir investimento do setor público e privado para

IV - Promover a cultura e a gastronomia circense nessas V - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação e divulgação do roteiro cultural e Gastronômico Circense em

diversas localidades da cidade; e VI - Fomentar os pequenos e médios empresários do setor gastronômico na comercialização de comidas típicas circenses.

Orienta, ainda, a propositura que a promoção do desenvolvimento da atividade circense e de seu potencial cultural e stronômico noderá ser efetivada mediante narceira nios e instrumentos de cooperação entre o Poder Executivo com órgãos estaduais, federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas, e organizações não governamentais.

Ante o exposto, naquilo cabe análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido acerca da matéria pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam maior proximi-dade com o tema em questão, favorável é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública 18/05/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente Ver. George Hato (MDB)

a categoria:

Ver. Arselino Tatto (PT) Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Milton Ferreira (PODE) Ver. Fernando Holiday (NOVO) - Relator

NISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 517/2021. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS), que "dispõe sobre Campanha de Incentivo e Conscientização da população sobre a importância de práticas preventivas denominada 'Proteja-se SP' contra

PARECER 578/2022 DA COMISSÃO DE ADMI-

o COVID-19 e demais Síndromes Respiratórias no âmbito do Município de São Paulo". De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autori-

zado a instituir a referida Campanha, que consistirá em: I. Ampla divulgação nos diversos canais oficiais de comu-

II. Orientação através dos agentes comunitários de saúde da família aos moradores de comunidades carentes; III. Parceria com organizações sociais, empresas privadas

e aderirem voluntariamente a campanha e lideranças comu-

